
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.936, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a criação da Medalha "Maestro Waldemar Henrique" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Governo do Estado do Pará concederá a Medalha "Maestro Waldemar Henrique" a todo artista que notoriamente tenha seu trabalho reconhecido.

I - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- a) música e dança;
- b) teatro e circo;
- c) cinema, fotografia e vídeo;
- d) literatura;
- e) artes plásticas, artes gráficas;
- f) folclore e artesanato.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual baixará a regulamentação necessária ao cumprimento de que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DE ESTADO DO PARÁ, 10 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.130, DE 15/01/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ